## TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – N° 209/2013

Natal, 06 de dezembro de 2013

Processo nº 701208/2012

Interessado: Prefeitura Municipal de Pureza/RN

Assunto: Análise da Gestão Fiscal referente ao exercício de 2012

Gestores: SORAYA CAFÉ DE MELO SANTANA – CPF: 312.639.844-87

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1°, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, **ALERTAR** o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação anual:

Da Despesa Liquidada com Pessoal (DLP) – Anexos 03 e 15 - SIAI 2011

Da Despesa Elquidada com 1 essoai (DEI ) – Aliexos 03 e 13 - SIAI 2011				
RCL	DLP	%	% MÁX. PERMITIDO	
14.173.840,01	7.661.433,16	54,05%	54,00%	
Obs.: Limite ultrapassado		Excesso:	0,05%	
Alerta (90% do limite): Importante: há necessio				

## Descumprimento do Limite GERAL da Despesa Líquida com Pessoal

Verificação do Atendimento dos Limites Individuais *				
Poderes	Limite Geral	Limite Prudencial	Percentual alcançado pelo Poder	
Executivo	54,00%	48,60%	54,05%	

<sup>\*</sup> Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.